



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 260/2021		
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES (UASG 926775)		
PROCESSO DE COMPRAS Nº 11961/2021		
SETOR	COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES	
TIPO	MENOR PREÇO POR LOTE	
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17.07.2002, à Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, ao Decreto 10.024/2019, de 10.09.2019, às Leis Estaduais nº 5.848, de 13.03.2006, e alterações, 6.206, de 24.09.2007, e nº 8.237, de 05.07.2018, e aos Decretos Estaduais nº 25.728, de 25.11.2008, 26.531, de 14.10.2009, 26.533, de 15.10.2009 e 30.785, de 28.08.2018, e suas respectivas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.	
OBJETO:	O presente edital tem como objeto a Contratação de Serviços de Empresa Especializada em desembaraço aduaneiro de cargas internacionais radioativas;	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	DIA	HORÁRIO
	02/12/2021	09:00
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o <u>horário de Brasília/DF</u> e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:		
- Secretaria de Estado da Saúde – Telefone: (79) 3226-8337		
- www.comprasgovernamentais.gov.br		
- www.comprasnet.se.gov.br		
- pregao4.licitacaosaude@saude.se.gov.br		
- Endereço: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.		
LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br		



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11961/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 260/2021

PREÂMBULO

A Secretaria de Estado da Saúde e este Pregoeiro, designado pela **Portaria nº 14, de 03 de março de 2021, alterada pela portaria nº 44, de 28 de maio de 2021**, tornam público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, por meio da Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do **tipo MENOR PREÇO**.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Secretaria de Estado da Saúde, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pela página eletrônica do Portal de Compras do Governo Federal.

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 926775

1. DO OBJETO:

1.1 O presente edital tem como objeto a **Contratação de Serviços de Empresa Especializada em desembaraço aduaneiro de cargas internacionais radioativas**.

1.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SES. Classificação abaixo:

CÓD. DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.302.0006	2367 - Manutenção Operacional das Unidades Assistenciais da Rede de Atenção a Saúde	3.3.90.00	0214

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **SICAF**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de “login” e senha pelo interessado.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

3.7 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 O PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO É EXCLUSIVO PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEIS e sociedades cooperativas, sediadas no âmbito local ou regional, conforme preceitua a Lei Estadual nº 8.747/2020.

4.2 Entende-se por âmbito local os “limites geográficos do Município onde deve ser executado o objeto da contratação” (Art. 1º, § 1º, I da Lei Estadual nº 8.747/2020).

4.3 Entende-se por âmbito regional os “limites geográficos do Estado de Sergipe ou da região metropolitana de Aracaju, ou ainda limites das regiões geográficas intermediárias e imediatas, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE” (Art. 1º, § 1º, II da Lei Estadual nº 8.747/2020).

4.4 Quando a licitação for de ampla participação, o edital deve prever a concessão de margem de preferência de até 10% (dez por cento) da melhor proposta válida para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local ou regional.

4.5 O benefício previsto no "caput" deste artigo é aplicado na cota reservada, situação em que o preço adjudicado deve situar-se, no máximo, 10% (dez por cento) superior ao preço do mesmo objeto adjudicado na cota principal.

4.6 A aplicação do benefício da margem de preferência não autoriza a contratação por preço acima da média de mercado, apurada nos autos da licitação.

4.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual -MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.8 Não poderão participar desta licitação os interessados:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- 4.8.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.8.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.8.3 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.8.4 Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.8.5 Caso a empresa esteja em processo de recuperação judicial, deverá ser apresentada a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93;
- 4.8.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.8.7 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- 4.8.8 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.8.8.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.8.8.2 A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
- 4.8.8.3 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.8.8.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
-



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

4.8.8.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.8.8.6 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.8.8.7 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

4.8.8.8 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.5 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

5.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.7 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.8 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.9 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.10 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.11 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.11.1 Valor unitário e total do item;

5.11.2 Marca;

5.11.3 Fabricante;

5.11.4 Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.12 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

5.13 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

5.13.1A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.13.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.14 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.15 Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).

6. FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

6.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo menor valor global/anual.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser estabelecido/registrado quando do cadastramento do pregão eletrônico no Portal de Compras Governamentais. Especificamente para o presente certame, o referido intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances corresponderá a R\$ 10,00 (dez reais).

6.8 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.8.1 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

6.8.2 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.9 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

6.10 **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o lote anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do menor preço.

6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

6.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.21 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, e alterações posteriores.

6.22 Nessas condições, as propostas de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou, melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.23 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.24 Caso a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.25 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º da Lei nº 8.666 de 1993.

6.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

6.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

6.29 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.30 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento das propostas.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado, observando o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, através de e-mail, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.9.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10 Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



8. DA HABILITAÇÃO

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

8.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas>).

8.1.5 Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CADFIMP (<http://www.comprasnet.se.gov.br/cadfimp>).

8.1.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.7 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.8 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.1.9 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.1.10 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.1.11 É dever do licitante, atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.1.12 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feitas pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida (s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

8.1.13 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.1.14 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.1.15 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1.16 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.1.17 O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

8.1.18 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.1.19 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **02 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das ME/EPP e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 e alterações posteriores.

8.1.20 Os **licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF**, além do nível de credenciamento exigido, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à **Habilitação Jurídica** e à **Regularidade Fiscal e trabalhista**.

8.5 Habilitação Jurídica

8.5.1 No caso de Empresário Individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.

8.5.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

8.5.3 No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.5.4 No caso de Sociedade Simples: inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

8.5.5 No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

8.5.6 No caso de Sociedade Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a Ata da Assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.5.7 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

8.5.8 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de **autorização**.

8.5.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5.10 Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.

8.6 Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.6.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal.

8.6.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.6.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.6.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

8.6.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.6.8 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

8.6.9 Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.6.10 A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, se for aplicável a esta contratação.

8.7 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **Qualificação Econômico-Financeira** deverão apresentar as seguintes documentações:

8.7.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.7.1.1 Caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial, deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93.

8.7.1.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.7.1.3 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.7.1.4 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.7.1.5 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764 de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.7.1.6 Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

8.7.2 As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

8.7.2.1 Comprovação de Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.7.3 No caso de licitação para locação de materiais ou para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

8.8 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, relativamente ao(s) itens arrematados, a **Qualificação Técnica**, por meio de:

8.8.1 Comprovação de que a licitante já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três (03) anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados.

8.8.2 É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos.

8.8.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.8.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.8.5 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

8.8.6 Declaração formal do responsável legal de que dispõe de Despachante(s) aduaneiro(s) devidamente credenciado junto à Receita Federal.

8.8.7 Apresentar autorização da ANVISA e/ou CNEN para transporte, consoante as legislações que tratam o tema, Lei nº 8.080/90 e Lei nº 9.782/99, seja própria ou de subcontratação;

8.8.8 Para o caso de transporte realizado por empresa subcontratada, a CONTRATADA deverá apresentar também o contrato vigente entre as partes para realização do serviço.

8.9 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos itens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.** Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail pregao4.licitacaosaude@saude.se.gov.br.

8.9.1 Os prazos indicados nos itens 8.9 e 10.1 iniciam-se simultaneamente, devendo os licitantes cumprir ambos. Independente de manifestação do pregoeiro sobre a documentação anexada ao sistema, o envio (ou protocolo) dos documentos originais, ou suas cópias autenticadas, é sempre obrigatório.

8.9.2 No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos no item 8.9, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.

8.9.3 A inobservância de quaisquer dos prazos elencados no item 8.9, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

8.9.4 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por ME/EPP ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.9.5 A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.9.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.10 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.11 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.12 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

9.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante arrematante deverá ser encaminhada **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:**

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.2 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.2.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.3 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.4 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.4.1 Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, contemplando todos os dados necessários ao entendimento da proposta apresentada, caso solicitada.

10.4.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.5 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

10.5.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.6 Ocorrendo à situação da inabilitação da empresa arrematante ou a não aceitação de sua proposta, será realizada a convocação do licitante subsequente melhor classificado na sessão de lances de determinado ITEM. Neste caso, se o licitante convocado já tiver arrematado outros ITENS, com habilitação jurídica considerada apta pelo Pregoeiro, será facultado ao licitante convocado, apresentar somente, a Proposta de Preços e a Documentação de Qualificação Técnica descrita no item 8.8 deste instrumento convocatório, específica do objeto em questão, via anexação no Sistema ou Correio Eletrônico (e-mail), não havendo, portanto, necessidade de apresentação da documentação na forma física.

11. DOS RECURSOS

11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(es) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1 Após a homologação da licitação será firmado Termo de Contrato ou aceite de instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

13.2 Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

13.3 A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.4 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.5 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

seja assinado no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento, incluindo a data da postagem de devolução via postal (SEDEX) com AR.

13.6 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

14. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006.

14.2 O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

14.3 Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

14.4 O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

14.4.1 Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Além das disposições estabelecidas e legislação vigente constituirão obrigações da contratante:

15.1.1 Assegurar às pessoas credenciadas pela empresa a ser CONTRATADA livre acesso as localidades e equipamentos objeto dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deste Projeto Básico, mantendo os equipamentos à disposição dos técnicos durante o tempo necessário para consertos e testes de verificação, desde que previamente comunicada à CONTRATANTE.

15.1.2 Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas irregularidades e/ou defeitos no funcionamento do equipamento de que aqui se trata.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

15.1.3 Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela empresa a ser CONTRATADA, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto a ser contratado.

15.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

15.1.5 Comunicar imediatamente, por telefone, e em seguida oficializar o chamado à empresa a ser CONTRATADA informando a ocorrência e solicitando providencias de saneamento por e-mail.

15.1.6 Designar funcionário para assistir o técnico da empresa a ser CONTRATADA durante o respectivo período de permanência no local onde se encontra o equipamento.

15.1.7 Notificar, por escrito, à empresa a ser CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

15.1.8 Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas no presente instrumento contratuais.

15.1.9 Não realizar chamadas comprovadamente indevidas, sob pena de a CONTRATADA poder cobrar da CONTRATANTE os respectivos custos adicionais relacionados a tal chamada, incluindo custos de deslocamento. Consideram-se chamadas comprovadamente indevidas:

15.1.9.1 Decorrentes de comprovado mau uso ou erro operacional por parte da CONTRATANTE.

15.1.9.2. O equipamento objeto da chamada não está contemplado no contrato.

15.1.9.3 O equipamento encontra-se em perfeito estado de funcionamento.

15.1.9.4 O acidente foi resultante de fogo, inundações ou outros provocados por fenômenos da natureza.

15.1.10 Assegurar que o equipamento é operado de acordo com as instruções publicadas no manual de operações para o equipamento.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

16.1 A contratada deverá possuir conhecimento pleno das Portarias, Resoluções, Instruções Normativas vigentes e suas atualizações que envolvam cargas com anuência de qualquer que seja o órgão regulatório; em especial, ANVISA, MAPA, CNEN E SECRETARIA DE FAZENDA.

16.2 A CONTRATADA deverá cumprir as exigências das Normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear, CNEN-NN-5.01, CNEN-NN-5.04 e CNEN-NN-5.05, além da [RBAC 175 da ANAC](#), [Resolução CONAMA 237](#) e [Lei Complementar 140](#) regulamentada pela [Instrução Normativa IBAMA Nº 19](#), para o transporte do material.

16.3 A CONTRATADA deverá cumprir os prazos especificados pela CONTRATANTE ao menor custo possível.

16.4 A contratada deverá apresentar apólice de seguro, para cada embarque efetuado. No caso de exportação, a carga será assegurada conforme o Incoterm.

16.5 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

16.6 A empresa será advertida quando o empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios às normas vigentes da SES ou ao interesse do serviço público.

16.7 Manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que serão exigidas.

16.8 É de responsabilidade da contratada, a despesa com frete e seguro de mercadorias que venham a ser devolvidas, por avaria ou dano, causado por manuseio e/ou transporte inadequado do convencionado, além do ressarcimento da carga avariada.

16.9 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

16.10 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

16.11 A contratada deverá manter empregado habilitado com curso atualizado em carga perigosa.

16.12 Declaração de que no embarque de carga perigosa os documentos obrigatórios no acompanhamento do conhecimento aéreo no transporte aéreo Nacional e Internacional serão apresentados em conformidade com a Portaria nº 271E/SPL de 01 de julho de 1998 do Departamento de Aviação Civil.

16.13 A contratada deverá efetuar o pagamento de todas as taxas e despesas, referentes aos serviços de agenciamento e despacho/desembarço, tais como: taxa de utilização do Siscomex, frete nacional, armazenagem, seguro e todas outras que se fizerem necessárias, os quais deverão ser em tempo hábil de forma a não impactar nos prazos estipulados para desembarço. As mesmas serão ressarcidas pela SES mediante comprovação do pagamento.

16.14 A contratada deverá continuar a prestação dos serviços em qualquer dia da semana, inclusive, sábados, domingos e feriados e em qualquer horário em que for solicitada.

16.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.16 A contratada responsabilizar-se-á em arcar pelo pagamento de quaisquer multas, taxas e tributos decorrentes da má condução, faltas e erros na documentação que deve acompanhar a mercadoria no país de origem e no Brasil ou penalidades aplicadas pelas autoridades alfandegárias, instituições e órgãos governamentais brasileiros, inclusive os da administração pública direta/indireta, como consequência de falhas de seus empregados, prepostos em cumprir quaisquer das obrigações ou responsabilidades estabelecidas, incluindo atrasos em protocolos e avisos de notificações, documentos faltantes, incompletos ou incorretos, erros de embarque ou marcações.

16.17 A contratada deverá providenciar o pagamento das despesas com armazenagem e das taxas necessárias à liberação e retirada da documentação de embarque e posteriormente solicitar o ressarcimento dos valores.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

16.18 Efetuar a conferência das mercadorias nacionalizadas e a serem retiradas do recinto alfandegário, certificando-se de que correspondem ao constante na Fatura e Conhecimento de Transporte respectivo e comunicar imediatamente a SES se há indícios de avarias, sendo a Contratada responsável em responder por danos, em caso de sinistro.

16.19 A contratada permitirá a glosa em sua fatura para ressarcimento de quaisquer débitos causados por erros cometidos por seus empregados e para reembolso de pagamentos que tenham sido efetuados a maior pela contratante, e que foram verificados e retificados posteriormente.

16.20 Assumir todo o ônus decorrente de ações judiciais, por danos causados a terceiros, direta ou indiretamente em razão da execução das obrigações pactuadas.

16.21 Informar a SES, qualquer exigência, notificação ou intimação, advinda da Secretaria da Receita Federal – SRF, Secretaria Estadual de Fazenda – SEFAZ e órgãos governamentais brasileiros inclusive os da administração pública direta ou indireta. Informar também, os prazos para atendimento, acompanhando os processos administrativos, os recursos, o atendimento as exigências, as notificações, as intimações, as impugnações e outros, concernentes aos processos de Despacho/desembaraço sob sua responsabilidade.

16.22 Providenciar junto ao cartório indicado pela SES, o reconhecimento das assinaturas constantes de qualquer documento que se fizer necessário à realização dos serviços, antecipando o pagamento para posterior reembolso.

16.23 Indenizar a SES em casos de extravio ou avaria, ocorrida com a carga durante o período em que o material estiver sob sua responsabilidade.

16.24 Obrigar-se ao imediato ressarcimento e/ou reposição do bem físico danificado, destruído ou desaparecido, responsabilizando-se pelos prejuízos causados a SES, bem assim, a terceiros prejudicados, desde que comprovada a ação ou omissão.

16.25 Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados a SES ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados e/ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços. Os danos e prejuízos ocasionados a SES serão reparados ou seus valores serão descontados na Fatura apresentada.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

16.26 Solicitar e obter da SES, as Notas Fiscais necessárias ao transporte rodoviário dos materiais.

16.27 Transportar as mercadorias acondicionadas e protegidas de forma apropriada, utilizando veículos em bom estado de conservação, com eficiência e controle, promovendo a entrega das cargas nas quantidades e condições em que receber.

16.28 Acatar as determinações legais emanadas das autoridades constituídas, em especial o Código Nacional de Trânsito e legislação pertinente, providenciando toda e qualquer documentação exigida de forma a evitar retenção da carga em postos de fiscalização estaduais ou quaisquer outros problemas que possam implicar em retardamento, prejuízos ou dificuldades no transporte da carga. A contratada será a única responsável pelas providências e pelos efeitos decorrentes da inobservância, incluindo as eventuais infrações de trânsito a que der causa.

16.29 Deverá utilizar o veículo compatível com o material a transportar, em conformidade com a legislação vigente, tais como: Resolução 2264/81 do Conselho de Administração do Departamento Nacional de Estrada de Rodagem – DNER, a Lei da Balança, Lei 6360/76 da Anvisa e legislação CNEN.

16.30 Realizar o transporte rodoviário dos materiais no Brasil até o local de entrega definido pela SES, para cada processo e de acordo com legislação vigente.

16.31 As entregas deverão ser efetuadas em horário a combinar com a unidade recebedora, com pelo menos 24 horas de antecedência.

16.32 Efetuar transporte do material, entre o aeroporto mais próximo do destino (deve-se considerar a disponibilidade de vôos) e o HUSE, e seu respectivo retorno após exaurido, dentro da Norma CNEN-NE-5.01 (Transporte de Material Radioativo), Leis Nacionais de Trânsito e Leis Ambientais aplicáveis.

16.33 Os serviços, deverão possuir Plano de Transporte aprovado pela CNEN e supervisores em radioproteção credenciados pela CNEN na área de Transporte de Materiais Radioativos.

16.34 Informar telefone e e-mail, para sanar possíveis dúvidas durante a prestação do serviço, para que seja inserido no contrato.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

16.35 Obedecer a todas as normas de segurança relativas ao produto.

16.36 Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços a serem contratados, sem repasse de qualquer ônus ao Contratante.

16.37 Prestar os serviços através de equipe técnica especializada, respondendo a empresa a ser CONTRATADA pelos encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

16.38 Assumir total responsabilidade e reparar prontamente por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços a serem contratados.

16.39 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do contrato a ser firmado, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

16.40 Responsabilizarem-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

16.41 Assumir o compromisso de responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da empresa a ser CONTRATADA.

16.42 Solicitar à CONTRATANTE, quaisquer informações ou esclarecimento que julgar necessário e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

16.43 Entregar a nota fiscal/fatura no protocolo do Centro Administrativo da Saúde de Sergipe ou através do Protocolo Externo disponível em edocs Sergipe.se.gov.br, dentro dos prazos estabelecidos.



16.44 Nas dependências do CONTRATANTE, disponibilizar o uso de uniformes adequados com a identificação da empresa CONTRATADA e em bom estado de conservação, e de Equipamentos de Proteção Individuais adequados aos serviços.

17. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

17.1 IMPORTAÇÃO.

17.1.1 A prestação do serviço de despacho aduaneiro e desembaraço alfandegário consiste na atuação ativa da CONTRATADA, em nome da CONTRATANTE, junto a órgãos do governo, companhias aéreas, agentes de transporte, agências reguladoras e todos os demais envolvidos no processo de importação, de forma a viabilizar, da maneira mais ágil possível, a execução de cada etapa (embarque, desembarque, acondicionamento, vistoria, anuência, sinistro de cargas, transporte e etc.), inclusive com a realização do pagamento de todas as despesas direta e indiretamente relacionadas ao processo de importação, que serão posteriormente reembolsadas pela CONTRATANTE, mediante apresentação dos documentos comprobatórios de seu pagamento

17.1.2 A programação de entrega da fonte tem periodicidade trimestral devendo-se admitir variação de alguns dias na data programada, seja antecipando-a ou retardando-a, devido às variáveis envolvidas no processo de importação das fontes;

17.1.3 A CONTRATADA deverá emitir, no SISCOMEX, as Licenças de Importação (LIs) necessárias ao embarque das cargas, verificando, inclusive, a necessidade de anuência dos órgãos de controle (Ex.: ANVISA, INMETRO, etc.) no prazo de 2 dias úteis após o recebimento e análise dos documentos necessários para o deferimento e/ou autorização de embarque, considerando a conformidade da documentação

17.1.4 Realizar cadastro junto aos Órgãos anuentes, normativos e fiscalizadores para representar a SES em no máximo 07 (sete) dias úteis, após assinatura do Contrato;

17.1.5 Regularizar pendências junto aos órgãos anuentes, normativos e fiscalizadores do comércio internacional sempre que solicitado pela contratante.

17.1.6 Efetuar o pagamento de autorizações ou deferimentos de Licenças de Importação junto aos órgãos anuentes, nos quais a SES não usufrua de isenção de taxas.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

17.1.7 Para os casos em que a SES goze de isenção junto aos órgãos anuentes, não será ressarcida qualquer despesa à CONTRATADA.

17.1.8 Contratar um agenciador que exerça as funções de receber, conferir, manusear, armazenar, consolidar e transportar as cargas.

17.1.9 Instruir e assessorar o fornecedor estrangeiro na emissão dos documentos de embarque, de acordo com as exigências da legislação brasileira, e das instruções de embarque emitidas pela SES.

17.1.10 Verificar o estado das embalagens e recusá-las, caso apresentem avarias visíveis, que não estejam de acordo com as normas de segurança brasileiras e/ou internacionais, ou com eventuais orientações da CONTRATANTE.

17.1.11 Processar a conferência dos produtos a serem embarcados/desembarcados, confrontando a Proforma Invoice com a Fatura Proforma (CommercialInvoice) e o PackingList e, havendo divergências, impedir que ocorra a ação, até que a situação documental da carga esteja regularizada.

17.1.12 Fazer o acompanhamento com os exportadores e agentes envolvidos em todo o processo de importação.

17.1.13 Acompanhar o despacho até o armazenamento da carga no aeroporto de destino

17.1.14 Conferir as mercadorias a serem nacionalizadas no recinto alfandegário, certificando-se de que correspondem ao constante na Fatura Proforma e no respectivo Conhecimento de Embarque e comunicar imediatamente à SES a constatação de indícios de avarias, antes da efetivação do desembaraço aduaneiro.

17.1.15 Adotar as medidas necessárias para se garantir a imunidade tributária e isenções de impostos e taxas de que goza a CONTRATANTE.

17.1.16 Registrar a Declaração de Importação (DI) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a atracação da carga no aeroporto de destino.

17.1.17 Concluir o processo de liberação da carga no aeroporto de chegada.

17.1.18 Transportar ou contratar transportadora que possua autorização do CNEN para transporte (inclusive, AUTORIZAÇÃO ESPECIAL para transporte de materiais



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

perigosos/radioativos – Fontes Exauridas), consoante as legislações de que tratam o tema e afins, garantindo as melhores condições de acondicionamento e proteção, com seguro da carga, e em veículos em bom estado de conservação, com eficiência e controle.

17.1.19 A empresa que realizar a coleta da carga deverá possuir autorização da ANVISA e/ou CNEN para transporte, consoante as legislações que tratam o tema, Lei nº 8.080/90 e Lei nº 9.782/99.

17.1.20 A empresa que realizar a coleta da carga deverá possuir autorização da ANVISA e/ou CNEN para transporte, consoante as legislações que tratam o tema, Lei nº 8.080/90 e Lei nº 9.782/99.

17.1.21 A contratada ou a subcontratada deverá possuir transporte específico para produtos de natureza radioativa.

17.1.22 Encaminhar, à CONTRATANTE, todos os documentos resultantes dos processos de importação.

17.1.23 Manter a CONTRATANTE permanentemente informada de todos os assuntos relacionados ao embarque/desembarque conduzido pela CONTRATADA

17.1.24 Nos casos em que ocorrerem situação de cobrança de despesas extraordinárias, não previstas ou novas despesas associadas ao processo de importação, a CONTRATADA deverá consultar a CONTRATANTE, previamente, apresentando justificativas e documentação comprobatória da origem e cobrança de tais custos, para análise e aprovação.

17.1.25 Emitir conhecimentos aéreos com a correta descrição dos materiais a serem embarcados, tais como a NCM indicada na Fatura Comercial (Commercial Invoice), e o CNPJ 04.384.829/0001-96 da SES.

17.1.26 A CONTRATADA deverá prestar assistência permanente relativa a todos os procedimentos envolvidos em liberações alfandegárias, assim como notificar previamente eventuais alterações nos trâmites alfandegários que possam vir a ocorrer.

17.1.27 Apresentar cópia do conhecimento de embarque, por e-mail, ou originais para endosso dentro do prazo máximo de 48 horas após a chegada de aeronave ao aeroporto no Brasil.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

17.1.28 A CONTRATADA deverá emitir documento contendo todas as informações do processo no momento da entrega do material na unidade hospitalar ou aeroporto e deverá estar devidamente assinado pelo recebedor.

17.1.29 A CONTRADA deverá entregar o material no local de destino no prazo máximo de 5 dias úteis após a chegada no Brasil, exceto em caso fortuito ou força maior, devidamente justificado.

17.1.30 O novo prazo será estabelecido em comum acordo entre as partes.

17.1.31 A CONTRATADA deverá disponibilizar um técnico em radioproteção para acompanhar todo o transporte, no âmbito rodoviário, desde o local de retirada das fontes até o destino final.

17.1.32 Elaboração de toda documentação referente a radioproteção.

17.1.33 Elaboração da ficha de monitoramento radiométrico.

17.1.34 Elaboração da declaração do expedidor.

17.1.35 Elaboração do envelope de emergência.

17.1.36 Elaboração da ficha de emergência.

17.1.37 Elaboração do plano de radioproteção aprovado pela CNEN.

17.1.38 Levantamento radiométrico dos embalados por um Técnico de Radioproteção no aeroporto.

17.1.39 Identificação-Sinalização dos embalados.

17.1.40 Levantamento radiométrico do veículo por um Técnico de Radioproteção no aeroporto.

17.1.41 Identificação/Sinalização do veículo.

17.2 EXPORTAÇÃO.

17.2.1 Para todos os itens já listados acima em “6.1 IMPORTAÇÃO”, a CONTRATADA deverá realizar os procedimentos necessários no caso da exportação, quando couber.

17.2.2 Providenciar o cumprimento de todas as exigências legais do despacho de exportação;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- 17.2.3 Providenciar a coleta da carga e da documentação nas dependências do HUSE;
- 17.2.4 Elaboração da Shipper's Declaration para exportação da fonte exaurida;
- 17.2.5 Cálculo do índice de transporte;
- 17.2.6 Levantamento radiométrico dos embalados por um Técnico de Radioproteção no HUSE;
- 17.2.7 Identificação-Sinalização dos embalados conforme índice de transporte levantado/monitorado por um Técnico de Radioproteção nas instalações do HUSE;
- 17.2.8 Levantamento radiométrico do veículo por um técnico de radioproteção no HUSE;
- 17.2.9 Identificação/Sinalização do veículo.

18. DO PAGAMENTO

18.1 A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser apresentada pela empresa a ser CONTRATADA, no protocolo da SES, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para fins de atesto, acompanhada das certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas ao objeto a ser contratado e serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias.

18.2 A Contratante somente pagará a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados e descritos na nota fiscal/fatura, quando a mesma vier acompanhada do documento emitido pela Contratada (item 18.4) e o mesmo estiver ATESTADO pelo gestor da unidade.

18.3 É estritamente vedado o pagamento antecipado.

18.4 Para fazer jus ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal – Fatura, as RAT(s)-Relatório de Atendimento Técnico, emitido pelo Setor solicitante, prova de regularidade perante o Instituto de Nacional de Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF, Fazendas Estadual e Municipal da sede CONTRATADA, CND de Débitos trabalhistas.

18.4.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.5 Poderá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.5.1 Não produziu os resultados acordados.

18.5.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

18.5.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

18.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

18.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.13.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos ou instrumentos correlatos celebrados com a administração pública estadual, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

19.1.1 Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

19.1.2 Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

19.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

19.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.2 O valor da multa aplicada, nos termos do item 19.1.2, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

19.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

19.4 A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

19.5 A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada.

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração.

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração **Pública estadual**.

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

19.6 Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior;

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

19.7 Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregao4.licitacaosaude@saude.se.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada na sede da



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

SES, no endereço Centro Administrativo de Saúde, Av. Augusto Franco nº 3150, Ponto Novo, Aracaju/SE, junto à **Coordenação de Licitações**.

20.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.4 Acolhida à impugnação, qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando**, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.5.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.6.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.6.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.

21.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Centro Administrativo de Saúde, Av. Augusto Franco nº 3150, Ponto Novo, Aracaju/SE junto à Gerência de Licitações, nos dias úteis, no horário das 08 às 12 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

21.10.1 ANEXO I – Projeto Básico:

- a) Relação dos Equipamentos (ANEXO I);
- b) Justificativa (ANEXO II);
- c) Modelo de Declaração de Vistoria (ANEXO III);
- d) Modelo de Declaração de Não Realização de Vistoria (ANEXO IV);
- e) Modelo de Proposta (ANEXO V).

21.10.2 ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato.

22. DO FORO

22.1 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

Aracaju, 17 de novembro de 2021.

Rayanne de Andrade Silva
Pregoeira/SES



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1 DO OBJETO

1.1 O presente edital tem como objeto a **Contratação de Serviços de Empresa Especializada em desembaraço aduaneiro de cargas internacionais radioativas;**

1.2 O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 Serviços aduaneiros (assessoria, desembaraço e despacho) de mercadoria radioativa Fonte selada de Irídio 192 para importação ou exportação, utilizada em equipamento Afterloader do fabricante Varian.

2.1.1 A modalidade de contratação para aquisição da Fonte de Irídio 192 com o fabricante é o Incoterm CPT.

2.2 O serviço inclui o pagamento de todas as despesas operacionais diretas ou indiretas, tais como: taxa de utilização do Siscomex, órgãos anuentes, armazenagem, frete local, seguro e todas as outras despesas inerentes à cadeia de importação/exportação que se fizerem necessárias, para que o bem adquirido seja devidamente entregue em seu destino final.

2.2.1 As despesas serão posteriormente reembolsadas pela CONTRATANTE, mediante apresentação dos documentos comprobatórios de seu pagamento.

2.3 A quantidade estimada anual é de até 4 importações e 4 exportações.

2.3.1 Dependendo apenas da programação enviada pela empresa do equipamento, contrato nº 58/2019 firmado com a Varian Medical Systems Brasil LTDA.

3 JUSTIFICATIVA:

A justificativa da contratação está em documento anexo.

4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

4.1 Declaração formal do responsável legal de que dispõe de Despachante(s) aduaneiro(s) devidamente credenciado junto à Receita Federal.

4.2. Comprovação de que a licitante já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três (03) anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados;

4.2.1. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos.

4.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

4.2.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

4.2.4. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

4.3 Apresentar autorização da ANVISA e/ou CNEN para transporte, consoante as legislações que tratam o tema, Lei nº 8.080/90 e Lei nº9.782/99, seja própria ou de subcontratação;

4.3.1 Para o caso de transporte realizado por empresa subcontratada, a CONTRATADA deverá apresentar também o contrato vigente entre as partes para realização do serviço.

5 LOCAL DE ENTREGA:

O produto importado deverá ter como destino final o Hospital de Urgência de Sergipe (HUSE), Avenida Tancredo Neves, 7501, bairro Capucho, CEP- 49095-000- Aracaju/SE.

6 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 IMPORTAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

6.1.1 A prestação do serviço de despacho aduaneiro e desembaraço alfandegário consiste na atuação ativa da CONTRATADA, em nome da CONTRATANTE, junto a órgãos do governo, companhias aéreas, agentes de transporte, agências reguladoras e todos os demais envolvidos no processo de importação, de forma a viabilizar, da maneira mais ágil possível, a execução de cada etapa (embarque, desembarque, acondicionamento, vistoria, anuência, sinistro de cargas, transporte e etc.), inclusive com a realização do pagamento de todas as despesas direta e indiretamente relacionadas ao processo de importação, que serão posteriormente reembolsadas pela CONTRATANTE, mediante apresentação dos documentos comprobatórios de seu pagamento.

6.1.2 A programação de entrega da fonte tem periodicidade trimestral devendo-se admitir variação de alguns dias na data programada, seja antecipando-a ou retardando-a, devido às variáveis envolvidas no processo de importação das fontes;

6.1.3 A CONTRATADA deverá emitir, no SISCOMEX, as Licenças de Importação (LIs) necessárias ao embarque das cargas, verificando, inclusive, a necessidade de anuência dos órgãos de controle (Ex.: ANVISA, INMETRO, etc.) no prazo de 2 dias úteis após o recebimento e análise dos documentos necessários para o deferimento e/ou autorização de embarque, considerando a conformidade da documentação.

6.1.4 Realizar cadastro junto aos Órgãos anuentes, normativos e fiscalizadores para representar a SES em no máximo 07 (sete) dias úteis, após assinatura do Contrato.

6.1.4.1 Regularizar pendências junto aos órgãos anuentes, normativos e fiscalizadores do comércio internacional sempre que solicitado pela contratante.

6.1.5 Efetuar o pagamento de autorizações ou deferimentos de Licenças de Importação junto aos órgãos anuentes, nos quais a SES não usufrua de isenção de taxas.

6.1.5.1 Para os casos em que a SES goze de isenção junto aos órgãos anuentes, não será ressarcida qualquer despesa à CONTRATADA.

6.1.6 Contratar um agenciador que exerça as funções de receber, conferir, manusear, armazenar, consolidar e transportar as cargas.

6.1.7 Instruir e assessorar o fornecedor estrangeiro na emissão dos documentos de embarque, de acordo com as exigências da legislação brasileira, e das instruções de embarque emitidas pela SES.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

6.1.8 Verificar o estado das embalagens e recusá-las, caso apresentem avarias visíveis, que não estejam de acordo com as normas de segurança brasileiras e/ou internacionais, ou com eventuais orientações da CONTRATANTE.

6.1.9 Processar a conferência dos produtos a serem embarcados/desembarcados, confrontando a Proforma Invoice com a Fatura Proforma (CommercialInvoice) e o PackingList e, havendo divergências, impedir que ocorra a ação, até que a situação documental da carga esteja regularizada;

6.1.10 Fazer o acompanhamento com os exportadores e agentes envolvidos em todo o processo de importação;

6.1.11. Acompanhar o despacho até o armazenamento da carga no aeroporto de destino.

6.1.12 Conferir as mercadorias a serem nacionalizadas no recinto alfandegário, certificando-se de que correspondem ao constante na Fatura Proforma e no respectivo Conhecimento de Embarque e comunicar imediatamente à SES a constatação de indícios de avarias, antes da efetivação do desembaraço aduaneiro.

6.1.13 Adotar as medidas necessárias para se garantir a imunidade tributária e isenções de impostos e taxas de que goza a CONTRATANTE.

6.1.14 Registrar a Declaração de Importação (DI) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a atracação da carga no aeroporto de destino.

6.1.15 Concluir o processo de liberação da carga no aeroporto de chegada.

6.1.16 Transportar ou contratar transportadora que possua autorização do CNEN para transporte (inclusive, AUTORIZAÇÃO ESPECIAL para transporte de materiais perigosos/radioativos – Fontes Exauridas), consoante as legislações de que tratam o tema e afins,garantindo as melhores condições de acondicionamento e proteção, com seguro da carga, e em veículos em bom estado de conservação, com eficiência e controle.

6.1.16.1 A empresa que realizar a coleta da carga deverá possuir autorização da ANVISA e/ou CNEN para transporte, consoante as legislações que tratam o tema, Lei nº 8.080/90 e Lei nº9.782/99.

6.1.16.2 A contratada ou a subcontratada deverá possuir transporte específico para produtos de natureza radioativa.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

6.1.17 Encaminhar, à CONTRATANTE, todos os documentos resultantes dos processos de importação.

6.1.18. Manter a CONTRATANTE permanentemente informada de todos os assuntos relacionados ao embarque/desembarque conduzido pela CONTRATADA.

6.1.19 Nos casos em que ocorrerem situação de cobrança de despesas extraordinárias, não previstas ou novas despesas associadas ao processo de importação, a CONTRATADA deverá consultar a CONTRATANTE, previamente, apresentando justificativas e documentação comprobatória da origem e cobrança de tais custos, para análise e aprovação.

6.1.20. Emitir conhecimentos aéreos com a correta descrição dos materiais a serem embarcados, tais como a NCM indicada na Fatura Comercial (CommercialInvoice), e o CNPJ 04.384.829/0001-96da SES;

6.1.21 A CONTRATADA deverá prestar assistência permanente relativa a todos os procedimentos envolvidos em liberações alfandegárias, assim como notificar previamente eventuais alterações nos trâmites alfandegários que possam vir ao correr.

6.1.22 Apresentar cópia do conhecimento de embarque, por e-mail, ou originais para endosso dentro do prazo máximo de 48 horas após a chegada de aeronave ao aeroporto no Brasil;

6.1.23 A CONTRATADA deverá emitir documento contendo todas as informações do processo no momento da entrega do material na unidade hospitalar ou aeroporto e deverá estar devidamente assinado pelo recebedor.

6.1.24 A CONTRADA deverá entregar o material no local de destino no prazo máximo de 5 dias úteis após a chegada no Brasil, exceto em caso fortuito ou força maior, devidamente justificado;

6.1.24.1 O novo prazo será estabelecido em comum acordo entre as partes;

6.1.25 A CONTRATADA deverá disponibilizar um técnico em radioproteção para acompanhar todo o transporte, no âmbito rodoviário, desde o local de retirada das fontes até o destino final;

6.1.26 Elaboração de toda documentação referente a radioproteção;

6.1.27 Elaboração da ficha de monitoramento radiométrico;

6.1.28 Elaboração da declaração do expedidor;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- 6.1.29 Elaboração do envelope de emergência;
- 5.1.30 Elaboração da ficha de emergência;
- 5.1.31 Elaboração do plano de radioproteção aprovado pela CNEN;
- 5.1.32 Levantamento radiométrico dos embalados por um Técnico de Radioproteção no aeroporto;
- 5.1.33 Identificação-Sinalização dos embalados;
- 5.1.34 Levantamento radiométrico do veículo por um Técnico de Radioproteção no aeroporto;
- 5.1.35 Identificação/Sinalização do veículo;

6.2 EXPORTAÇÃO

- 6.2.1 Para todos os itens já listados acima em “6.1 IMPORTAÇÃO”, a CONTRATADA deverá realizar os procedimentos necessários no caso da exportação, quando couber;
- 6.2.2 Providenciar o cumprimento de todas as exigências legais do despacho de exportação;
- 6.2.3 Providenciar a coleta da carga e da documentação nas dependências do HUSE;
- 6.2.4 Elaboração da Shipper's Declaration para exportação da fonte exaurida;
- 6.2.5 Cálculo do índice de transporte;
- 6.2.6 Levantamento radiométrico dos embalados por um Técnico de Radioproteção no HUSE;
- 6.2.7 Identificação-Sinalização dos embalados conforme índice de transporte levantado/monitorado por um Técnico de Radioproteção nas instalações do HUSE;
- 6.2.8 Levantamento radiométrico do veículo por um técnico de radioproteção no HUSE;
- 6.2.9 Identificação/Sinalização do veículo.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A contratada deverá possuir conhecimento pleno das Portarias, Resoluções, Instruções Normativas vigentes e suas atualizações que envolvam cargas com anuência de qualquer que seja o órgão regulatório; em especial, ANVISA, MAPA, CNEN E SECRETARIA DE FAZENDA.

7.2 A CONTRATADA deverá cumprir as exigências das Normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear, CNEN-NN-5.01, CNEN-NN-5.04 e CNEN-NN-5.05, além da [RBAC](#)



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

[175 da ANAC](#), [Resolução CONAMA 237](#) e [Lei Complementar 140](#) regulamentada pela [Instrução Normativa IBAMA Nº 19](#), para o transporte do material;

7.3 A CONTRATADA deverá cumprir os prazos especificados pela CONTRATANTE ao menor custo possível;

7.4 A contratada deverá apresentar apólice de seguro, para cada embarque efetuado. No caso de exportação, a carga será assegurada conforme o Incoterm.

7.5 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.6 A empresa será advertida quando o empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconveniente ou insatisfatórios às normas vigentes da SES ou ao interesse do serviço público;

7.7 Manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que serão exigidas;

7.8 É de responsabilidade da contratada, a despesa com frete e seguro de mercadorias que venham a ser devolvidas, por avaria ou dano, causado por manuseio e/ou transporte inadequado do convencionado, além do ressarcimento da carga avariada;

7.9 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.11. A contratada deverá manter empregado habilitado com curso atualizado em carga perigosa;

7.12. Declaração de que no embarque de carga perigosa os documentos obrigatórios no acompanhamento do conhecimento aéreo no transporte aéreo Nacional e Internacional serão apresentados em conformidade com a Portaria nº 271E/SPL de 01 de julho de 1998 do Departamento de Aviação Civil;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

7.13. **A contratada deverá efetuar o pagamento de todas as taxas e despesas, referentes aos serviços de agenciamento e despacho/desembarço, tais como: taxa de utilização do Siscomex, frete nacional, armazenagem, seguro e todas outras que se fizerem necessárias, os quais deverão ser em tempo hábil de forma a não impactar nos prazos estipulados para desembarço. As mesmas serão ressarcidas pela SES mediante comprovação do pagamento;**

7.14 A contratada deverá continuar a prestação dos serviços em qualquer dia da semana, inclusive, sábados, domingos e feriados e em qualquer horário em que for solicitada;

7.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.16 A contratada responsabilizar-se-á em arcar pelo pagamento de quaisquer multas, taxas e tributos decorrentes da má condução, faltas e erros na documentação que deve acompanhar a mercadoria no país de origem e no Brasil ou penalidades aplicadas pelas autoridades alfandegárias, instituições e órgãos governamentais brasileiros, inclusive os da administração pública direta/ indireta, como consequência de falhas de seus empregados, prepostos em cumprir quaisquer das obrigações ou responsabilidades estabelecidas, incluindo atrasos em protocolos e avisos de notificações, documentos faltantes, incompletos ou incorretos, erros de embarque ou marcações.

7.17 A contratada deverá providenciar o pagamento das despesas com armazenagem e das taxas necessárias à liberação e retirada da documentação de embarque e posteriormente solicitar o ressarcimento dos valores.

7.18 Efetuar a conferência das mercadorias nacionalizadas e a serem retiradas do recinto alfandegário, certificando-se de que correspondem ao constante na Fatura e Conhecimento de Transporte respectivo e comunicar imediatamente a SES se há indícios de avarias, sendo a Contratada responsável em responder por danos, em caso de sinistro;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

7.19 A contratada permitirá a glosa em sua fatura para ressarcimento de quaisquer débitos causados por erros cometidos por seus empregados e para reembolso de pagamentos que tenham sido efetuados a maior pela contratante, e que foram verificados e retificados posteriormente.

7.20 Assumir todo o ônus decorrente de ações judiciais, por danos causados a terceiros, direta ou indiretamente em razão da execução das obrigações pactuadas;

7.21 Informar a SES, qualquer exigência, notificação ou intimação, advinda da Secretaria da Receita Federal – SRF, Secretaria Estadual de Fazenda – SEFAZ e órgãos governamentais brasileiros inclusive os da administração pública direta ou indireta. Informar também, os prazos para atendimento, acompanhando os processos administrativos, os recursos, o atendimento as exigências, as notificações, as intimações, as impugnações e outros, concernentes aos processos de Despacho/desembaraço sob sua responsabilidade;

7.22 Providenciar junto ao cartório indicado pela SES, o reconhecimento das assinaturas constantes de qualquer documento que se fizer necessário à realização dos serviços, antecipando o pagamento para posterior reembolso;

7.23 Indenizar a SES em casos de extravio ou avaria, ocorrida com a carga durante o período em que o material estiver sob sua responsabilidade;

7.24 Obrigar-se ao imediato ressarcimento e/ou reposição do bem físico danificado, destruído ou desaparecido, responsabilizando-se pelos prejuízos causados a SES, bem assim, a terceiros prejudicados, desde que comprovada a ação ou omissão;

7.25 Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados a SES ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados e/ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços. Os danos e prejuízos ocasionados a SES serão reparados ou seus valores serão descontados na Fatura apresentada;

7.26 Solicitar e obter da SES, as Notas Fiscais necessárias ao transporte rodoviário dos materiais;

7.27 Transportar as mercadorias acondicionadas e protegidas de forma apropriada, utilizando veículos em bom estado de conservação, com eficiência e controle, promovendo a entrega das cargas nas quantidades e condições em que receber;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

7.28 Acatar as determinações legais emanadas das autoridades constituídas, em especial o Código Nacional de Trânsito e legislação pertinente, providenciando toda e qualquer documentação exigida de forma a evitar retenção da carga em postos de fiscalização estaduais ou quaisquer outros problemas que possam implicar em retardamento, prejuízos ou dificuldades no transporte da carga. A contratada será a única responsável pelas providências e pelos efeitos decorrentes da inobservância, incluindo as eventuais infrações de trânsito a que der causa;

7.29 Deverá utilizar o veículo compatível com o material a transportar, em conformidade com a legislação vigente, tais como: Resolução 2264/81 do Conselho de Administração do Departamento Nacional de Estrada de Rodagem – DNER, a Lei da Balança, Lei 6360/76 da Anvisa e legislação CNEN;

7.30 Realizar o transporte rodoviário dos materiais no Brasil até o local de entrega definido pela SES, para cada processo e de acordo com legislação vigente;

7.31 As entregas deverão ser efetuadas em horário a combinar com a unidade recebedora, com pelo menos 24 horas de antecedência;

7.32 Efetuar transporte do material, entre o aeroporto mais próximo do destino (deve-se considerar a disponibilidade de vôos) e o HUSE, e seu respectivo retorno após exaurido, dentro da Norma CNEN-NE-5.01 (Transporte de Material Radioativo), Leis Nacionais de Trânsito e Leis Ambientais aplicáveis.

7.33 Os serviços, deverão possuir Plano de Transporte aprovado pela CNEN e supervisores em radioproteção credenciados pela CNEN na área de Transporte de Materiais Radioativos;

7.34 Informar telefone e e-mail, para sanar possíveis dúvidas durante a prestação do serviço, para que seja inserido no contrato;

7.35 Obedecer a todas as normas de segurança relativas ao produto.

7.36 Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços a serem contratados, sem repasse de qualquer ônus ao Contratante.

7.37 Prestar os serviços através de equipe técnica especializada, respondendo a empresa a ser CONTRATADA pelos encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a CONTRATANTE.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

7.38 Assumir total responsabilidade e reparar prontamente por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços a serem contratados.

7.39 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do contrato a ser firmado, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

7.40 Responsabilizarem-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

7.41 Assumir o compromisso de responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da empresa a ser CONTRATADA.

7.42 Solicitar à CONTRATANTE, quaisquer informações ou esclarecimento que julgar necessário e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

7.43 Entregar a nota fiscal/fatura no protocolo do Centro Administrativo da Saúde de Sergipe ou através do Protocolo Externo disponível em edocsergipe.se.gov.br, dentro dos prazos estabelecidos.

7.44 Nas dependências do CONTRATANTE, disponibilizar o uso de uniformes adequados com a identificação da empresa CONTRATADA e em bom estado de conservação, e de Equipamentos de Proteção Individuais adequados aos serviços.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços e fornecimento dos produtos, para a adoção das providências cabíveis, fixando prazo para a sua correção;

8.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço e dos bens, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.5 Permitir o livre acesso de pessoas das empresas licitantes vencedoras ou de transportadoras por ela contratada ao local de entrega dos produtos já referidos.

8.6 Receber e atestar os documentos das despesas, quando comprovado o fornecimento de forma correta, conforme consta deste Termo de Referência.

8.7 Verificar a compatibilidade da entrega dos produtos com o edital, por meio do servidor responsável designado para tal tarefa, a quem caberá o aprova e o atesto definitivo dos itens entregues.

8.8 Efetuar o pagamento dos serviços, bem como os reembolsos referentes às despesas de taxa do SISCOMEX, cuja prestação de contas será feita através da apresentação dos documentos originais correspondentes aos serviços prestados.

8.9 Informar sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço;

8.10 Fornecer, em tempo hábil e pelo período em que entender conveniente, as procurações que forem necessárias à realização dos serviços do contrato, sendo que tais procurações serão concedidas a contratada em nome de pessoa vinculada à empresa por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou que tenha vínculo trabalhista ou societário com a empresa;

8.11 Notificar, por escrito, à empresa a ser CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

9.1 Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, caberá à CONTRATANTE designar funcionário para acompanhar e fiscalizar execução do Contrato a ser firmado;

9.2 À fiscalização competem, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato a ser firmado com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

9.3 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5 Para exercer o papel de fiscal deste contrato designa-se:

a) Katiucia Santana Bomfim, RG 1100776 SSP/SE CPF 914.160.865-87, para fiscalização no Hospital de Urgência de Sergipe Governador João Alves Filho – HUSE.

b) Isabel Virginia Melo Cordeiro, RG 1659197 SSP/PB CPF 024.264.704-96 para fiscalização no Hospital de Urgência de Sergipe Governador João Alves Filho – HUSE.

c) Rayonara Geovanny Pereira, RG 1961132 ITEP/RN CPF 086.094.934-66, para fiscalização na sede administrativa SES/SE.

10 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

10.1 A CONTRATANTE pagará a contratada após a efetiva execução de cada serviço, seja para embarque ou desembarque, no prazo de 30 dias contados do recebimento da nota fiscal;

10.1 A nota fiscal deverá acompanhar o documento comprobatório de entrega do material, seja para importação ou exportação devidamente assinado pelo recebedor;

10.2 A Nota Fiscal correspondente deverá ser emitida pela CONTRATADA, a partir do dia de entrega do produto em seu destino;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

10.3 A Nota Fiscal correspondente deverá ser apresentada pela empresa a ser CONTRATADA, no protocolo da SES ou através do Protocolo Externo, em até 5 (cinco) dias úteis do período subsequente ao da prestação dos serviços junto com as certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas ao objeto a ser contratado e serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento;

10.4.A CONTRATADA deverá apresentar junto a nota fiscal, a prestação de contas detalhada de cada processo de Importação/Exportação comprovando-se todas as despesas em DOCUMENTOS ORIGINAIS, e a imediata restituição de numéricos, previamente creditados por estimativa, que ultrapassem as despesas efetivamente realizadas;

10.4.1 O demonstrativo também deverá conter as despesas de origem e despesas de destino, que serão reembolsadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, desde que discriminadas, comprovadas e devidamente justificadas.

10.4.2 Eventuais custos adicionais somente serão reembolsados caso previamente justificados e autorizados pela CONTRATANTE.

10.4.3 O demonstrativo deverá conter o máximo de informações possíveis, a fim de que a CONTRATANTE tenha condições de verificar a exatidão do valor total a ser pago.

10.5 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio da empresa a ser contratada.

10.6 Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.7 Casos se façam necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da empresa a ser contratado o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

10.8 Poderá haver pagamento antecipado de 50% do valor do lote 1 – item 1, considerando o valor estimado unitário, a partir do momento em que a Fonte de Irídio equivalente saia do seu local de origem.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

10.9 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

10.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.11 O documento de cobrança deverá conter ao menos:

10.11.1. CNPJ da contratada conforme preâmbulo do Contrato e da Contratante;

10.11.2. Número do instrumento contratual dado pelo Fundo Estadual de Saúde;

10.11.3. Descrição clara do objeto;

10.11.4. Período de faturamento;

10.11.5. Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total;

10.11.6. Dados bancários para pagamento no corpo da nota fiscal.

10.12 A SES não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante que descumprir total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública estadual, que se recusar a assinar o contrato injustificadamente, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação pela SES, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso, a SES poderá aplicar as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do Decreto Estadual nº 24.912/07:

I – advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II – multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) - 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
-



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

b) - 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou
- II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12 DA FONTE DE RECURSO

O objeto deste processo tem como indicação a Fonte de Recurso 0214, objetivando a manutenção operacional de unidade assistencial da Rede de atenção à saúde de média e alta complexidade.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Para elaboração da proposta, os licitantes deverão apresentá-la da seguinte maneira:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	01	Serviços aduaneiros (assessoria, desembaraço e despacho), frete local e seguro de mercadoria radioativa Fonte selada de Iridio 192 para importação ou exportação, utilizada em equipamento Afterloader do fabricante Varian.	08		
	02	Despesas estimativas envolvendo taxas e despesas operacionais diretas ou indiretas, tais como: taxa de utilização do Siscomex, órgãos anuentes, armazenagem e todas as outras despesas inerentes à cadeia de importação/exportação que se fizerem necessárias, para que o bem adquirido seja devidamente entregue em seu destino final.	01		

13.1.1 O lote 01 - item 02 não será objeto de disputa. As empresas deverão cadastrar no sistema o valor estimado para 12 meses, após cotação fixada pela SES, através da média de valores das cotações de mercado. Os valores serão utilizados para reembolso de despesas operacionais pagas pela CONTRATADA ao longo dos processos de importação/exportação.

Aracaju, 27 de julho de 2021.

Rayonara Geovanny Pereira
Assessor Extraordinário
CADIM-CEQUIP/SES
Secretaria de Estado da Saúde/SE



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO II

JUSTIFICATIVA

OBJETO: Contratação de Serviços de Empresa Especializada em desembaraço aduaneiro de cargas internacionais radioativas.

Ratifico a presente Justificativa na conformidade da Lei nº 8666/93.

Em ___ de _____ de 2021

Mércia Simone Feitosa Souza
Secretária de Estado da Saúde

A braquiterapia é uma modalidade da radioterapia indicada para alguns tratamentos de câncer. Nela, são inseridos diretamente nos tumores, fios de materiais radioativos, a exemplo do radioisótopo irídio-192.

A fonte de irídio é adquirida através do fabricante do equipamento de braquiterapia por meio do incoterm CPT, ou seja, após a chegada no Brasil, as responsabilidades do processo de importação ou nos casos de exportação, são da contratante. Para tanto, principalmente por se tratar de material radioativo, a SES não possui estrutura logística e de pessoal para atender a esse tipo de demanda, sendo necessário o acompanhamento de pessoa jurídica especializada afim de evitar transtornos e atrasos nos protocolos alfandegários necessários e transporte do material até o seu destino.

Atualmente o contrato nº 58/2019 firmado com a VarianMedical Systems Brasil LTDA, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Manutenção Periódica e Corretiva, com aplicação e fornecimento de peças quando necessário no Equipamento *Afterloader*, destinado ao tratamento de Braquiterapia, pertencente à Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) do Hospital de Urgência de Sergipe (HUSE), como também fornecimento de quatro Fontes Radioativas (Fontes Seladas de Iridio 192 - IR - 192 *SealedSourWire*) anual, trata deste serviço. Entretanto, através da cláusula oitavo contrato foi definido que após o primeiro período de contratação “todos os custos referentes ao transporte das fontes radioativas, nos casos de importação e exportações, e das despesas referentes ao despachante aduaneiro e transporte local da fonte de irídio, (...) serão transferidos para a CONTRATANTE.”

Há vigente a DISPENSA 86/2021 com número de empenho 2021NE004929 no entanto, por se tratar de um serviço regular e que necessita de vínculo formal com empresa que preste serviço de despacho o presente termo segue para elaboração de novo processo de contratação vislumbrando a disponibilidade do serviço, que é essencial para o transporte das fontes de irídio.

Por estes motivos, objetivando a assistência à população que faz uso do Sistema Único de Saúde, propiciando a todos sem discriminação os direitos preconizados nas Diretrizes do SUS e na Constituição Federal, há a necessidade de contratação de empresa especializada para realização do serviço.

Aracaju, 24 de março de 2021.

RAYONARA GEOVANNY PEREIRA
Assessor Extraordinário
CADIM – CEQUIP
Secretaria de Estado da Saúde/SE



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A Empresa _____ (nome empresaria do licitante),
Inscrita no CNPJ de nº _____, com sede na
_____ (endereço completo),
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____,
infra-assinado, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº
_____, DECLARA que visitou, na data e horário abaixo discriminado,
as áreas do _____ (local da vistoria), a fim
de inspecionar as instalações e realizar vistoria técnica das áreas onde serão executados os
serviços objeto do PREGÃO ELETRÔNICO 260/2021, tomando ciência de todos os
detalhes, informações e condições necessárias à elaboração da proposta e SE
COMPROMETENDO a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Projeto Básico
e dos demais anexos que compõem o processo do referido Pregão Eletrônico.

Declaramos ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes
à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a
celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2021.

(Assinatura do(a) representante da unidade)

(Assinatura do representante legal)



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

A empresa _____ (nome empresaria do licitante),
Inscrita no CNPJ de nº _____, com sede na
_____ endereço completo), por intermédio de seu
representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado,
portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº
_____, DECLARA que OPTOU POR NÃO REALIZAR A VISTORIA
ao local onde será prestado o objeto do Pregão Eletrônico 260 /2021, e que ASSUME TODO
E QUALQUER RISCO por esta decisão e SE COMPROMETE a prestar fielmente os
serviços nos termos do Edital, do Projeto Básico e dos demais anexos que compõem o
processo do referido Pregão Eletrônico.

Declaramos ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes
para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa
empresa seja a vencedora.

Aracaju/SE, _____ de _____ de 2021.

(Assinatura do representante legal)



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social:
CNPJ:
Inscrição Estadual:
Endereço:
Cidade:
Estado:
CEP:
Telefone:
Fax:
Banco:
Agência:
Conta:

Responsável pela assinatura do contrato

Nome:
CPF:
Cargo:
Endereço residencial:
Cidade: Estado:
CEP:
e-mail:

2. PROPOSTA – TABELA DE APOIO – MANUTENÇÃO PREVENTIVA

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE MÁXIMA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	1	Serviços aduaneiros (assessoria, desembaraço e despacho), frete local e seguro de mercadoria radioativa Fonte selada de Iridio 192 para importação ou exportação, utilizada em equipamento Afterloader do fabricante Varian.	08	R\$	R\$
	2	Despesas estimativas envolvendo taxas e despesas operacionais diretas ou indiretas, tais como: taxa de utilização do Siscomex, órgãos anuentes, armazenagem todas as outras despesas inerentes à cadeia de importação/exportação que se fizerem necessárias, para que o bem adquirido seja devidamente	01	R\$	R\$



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

	entregue em seu destino final.			
	VALOR TOTAL DA PROPOSTA			R\$
	VALOR TOTAL POR EXTENSO (.....)			

OBS: O lote 01 - item 02 não será objeto de disputa. As empresas deverão cadastrar no sistema o valor estimado para 12 meses, após cotação fixada pela SES, através da média de valores das cotações de mercado. Os valores serão utilizados para reembolso de despesas operacionais pagas pela CONTRATADA ao longo dos processos de importação/exportação

3. VALIDADE DA PROPOSTA:

Esta proposta é válida por: 60 (sessenta) dias.

OBS1: Mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura dos envelopes contendo as mesmas.

OBS2: A proponente deverá apresentar planilha aberta de custos, conforme determina o art. 7º §2º, II da Lei 8.666/93. Deverá incluir o valor da hora técnica e a estimativa de horas para cada atividade que engloba a manutenção preventiva e corretiva, conforme edital.

Local e Data

Representante Legal/Procurador



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO N° xxx/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 260/2021

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA (ORGÃO CONTRATANTE) ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXX	CIDADE: ARACAJU UF: SERGIPE
CNPJ N° 04.384.829/0001-96	
REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXX	NOME: XXXXXXXXXXXXX
ESTADO CIVIL: XXXXXX	PROFISSÃO: XXXXXX
CPF/MF N.º XXXXXXXX	RG N.º XXXXXXXX

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
N° DO CNPJ:	
N° DA INS. ESTADUAL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
N° DO CPF:	
N° DA CART. IDENTIDADE:	

O presente contrato está de acordo com a Lei n° 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de Serviços de Empresa Especializada em desembaraço aduaneiro de cargas internacionais radioativas**, conforme especificações detalhadas no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

A empresa licitante fará a execução dos serviços nos termos do Projeto Básico (ANEXO I).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

O valor total do contrato é de R\$ XXX (XXXX). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§1°. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor (es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§2°. A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§3°. Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§4°. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§5°. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

§6º. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§7º Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no §1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§8º. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no Projeto Básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§1º. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

§2º. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93)

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

CÓD. DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.302.0006	2367 - Manutenção Operacional das Unidades Assistenciais da Rede de Atenção a Saúde	3.3.90.00	0214



CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

1 A CONTRATANTE fica obrigada a:

Além das disposições estabelecidas e legislação vigente constituirão obrigações da contratante:

1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços e fornecimento dos produtos, para a adoção das providências cabíveis, fixando prazo para a sua correção;

1.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço e dos bens, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

1.5 Permitir o livre acesso de pessoas das empresas licitantes vencedoras ou de transportadoras por ela contratada ao local de entrega dos produtos já referidos.

1.6 Receber e atestar os documentos das despesas, quando comprovado o fornecimento de forma correta, conforme consta deste Termo de Referência.

1.7 Verificar a compatibilidade da entrega dos produtos com o edital, por meio do servidor responsável designado para tal tarefa, a quem caberá o aprova e o atesto definitivo dos itens entregues.

1.8 Efetuar o pagamento dos serviços, bem como os reembolsos referentes às despesas de taxa do SISCOMEX, cuja prestação de contas será feita através da apresentação dos documentos originais correspondentes aos serviços prestados.

1.9 Informar sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

1.10 Fornecer, em tempo hábil e pelo período em que entender conveniente, as procurações que forem necessárias à realização dos serviços do contrato, sendo que tais procurações serão concedidas a contratada em nome de pessoa vinculada à empresa por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou que tenha vínculo trabalhista ou societário com a empresa;

1.11 Notificar, por escrito, à empresa a ser CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

2 A CONTRATADA fica obrigada a:

2.1 A contratada deverá possuir conhecimento pleno das Portarias, Resoluções, Instruções Normativas vigentes e suas atualizações que envolvam cargas com anuência de qualquer que seja o órgão regulatório; em especial, ANVISA, MAPA, CNEN E SECRETARIA DE FAZENDA.

2.2 A CONTRATADA deverá cumprir as exigências das Normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear, CNEN-NN-5.01, CNEN-NN-5.04 e CNEN-NN-5.05, além da [RBAC 175 da ANAC](#), [Resolução CONAMA 237](#) e [Lei Complementar 140](#) regulamentada pela [Instrução Normativa IBAMA N° 19](#), para o transporte do material;

2.3 A CONTRATADA deverá cumprir os prazos especificados pela CONTRATANTE ao menor custo possível;

2.4 A contratada deverá apresentar apólice de seguro, para cada embarque efetuado. No caso de exportação, a carga será assegurada conforme o Incoterm.

2.5 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

2.6 A empresa será advertida quando o empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconveniente ou insatisfatórios às normas vigentes da SES ou ao interesse do serviço público;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

2.7 Manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que serão exigidas;

2.8 É de responsabilidade da contratada, a despesa com frete e seguro de mercadorias que venham a ser devolvidas, por avaria ou dano, causado por manuseio e/ou transporte inadequado do convencionado, além do ressarcimento da carga avariada;

2.9 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

2.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

2.11. A contratada deverá manter empregado habilitado com curso atualizado em carga perigosa;

2.12. Declaração de que no embarque de carga perigosa os documentos obrigatórios no acompanhamento do conhecimento aéreo no transporte aéreo Nacional e Internacional serão apresentados em conformidade com a Portaria nº 271E/SPL de 01 de julho de 1998 do Departamento de Aviação Civil;

2.13. A contratada deverá efetuar o pagamento de todas as taxas e despesas, referentes aos serviços de agenciamento e despacho/desembarço, tais como: taxa de utilização do Siscomex, frete nacional, armazenagem, seguro e todas outras que se fizerem necessárias, os quais deverão ser em tempo hábil de forma a não impactar nos prazos estipulados para desembarço. As mesmas serão ressarcidas pela SES mediante comprovação do pagamento;

2.14 A contratada deverá continuar a prestação dos serviços em qualquer dia da semana, inclusive, sábados, domingos e feriados e em qualquer horário em que for solicitada;

2.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

2.16 A contratada responsabilizar-se-á em arcar pelo pagamento de quaisquer multas, taxas e tributos decorrentes da má condução, faltas e erros na documentação que deve acompanhar a mercadoria no país de origem e no Brasil ou penalidades aplicadas pelas autoridades alfandegárias, instituições e órgãos governamentais brasileiros, inclusive os da administração pública direta/ indireta, como consequência de falhas de seus empregados, prepostos em cumprir quaisquer das obrigações ou responsabilidades estabelecidas, incluindo atrasos em protocolos e avisos de notificações, documentos faltantes, incompletos ou incorretos, erros de embarque ou marcações.

2.17 A contratada deverá providenciar o pagamento das despesas com armazenagem e das taxas necessárias à liberação e retirada da documentação de embarque e posteriormente solicitar o ressarcimento dos valores.

2.18 Efetuar a conferência das mercadorias nacionalizadas e a serem retiradas do recinto alfandegário, certificando-se de que correspondem ao constante na Fatura e Conhecimento de Transporte respectivo e comunicar imediatamente a SES se há indícios de avarias, sendo a Contratada responsável em responder por danos, em caso de sinistro;

2.19 A contratada permitirá a glosa em sua fatura para ressarcimento de quaisquer débitos causados por erros cometidos por seus empregados e para reembolso de pagamentos que tenham sido efetuados a maior pela contratante, e que foram verificados e retificados posteriormente.

2.20 Assumir todo o ônus decorrente de ações judiciais, por danos causados a terceiros, direta ou indiretamente em razão da execução das obrigações pactuadas;

2.21 Informar a SES, qualquer exigência, notificação ou intimação, advinda da Secretaria da Receita Federal – SRF, Secretaria Estadual de Fazenda – SEFAZ e órgãos governamentais brasileiros inclusive os da administração pública direta ou indireta. Informar também, os prazos para atendimento, acompanhando os processos administrativos, os recursos, o atendimento as exigências, as notificações, as intimações, as impugnações e outros, concernentes aos processos de Despacho/desembaraço sob sua responsabilidade;

2.22 Providenciar junto ao cartório indicado pela SES, o reconhecimento das assinaturas constantes de qualquer documento que se fizer necessário à realização dos serviços, antecipando o pagamento para posterior reembolso;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

2.23 Indenizar a SES em casos de extravio ou avaria, ocorrida com a carga durante o período em que o material estiver sob sua responsabilidade;

2.24 Obrigar-se ao imediato ressarcimento e/ou reposição do bem físico danificado, destruído ou desaparecido, responsabilizando-se pelos prejuízos causados a SES, bem assim, a terceiros prejudicados, desde que comprovada a ação ou omissão;

2.25 Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados a SES ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados e/ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços. Os danos e prejuízos ocasionados a SES serão reparados ou seus valores serão descontados na Fatura apresentada;

2.26 Solicitar e obter da SES, as Notas Fiscais necessárias ao transporte rodoviário dos materiais;

2.27 Transportar as mercadorias acondicionadas e protegidas de forma apropriada, utilizando veículos em bom estado de conservação, com eficiência e controle, promovendo a entrega das cargas nas quantidades e condições em que receber;

2.28 Acatar as determinações legais emanadas das autoridades constituídas, em especial o Código Nacional de Trânsito e legislação pertinente, providenciando toda e qualquer documentação exigida de forma a evitar retenção da carga em postos de fiscalização estaduais ou quaisquer outros problemas que possam implicar em retardamento, prejuízos ou dificuldades no transporte da carga. A contratada será a única responsável pelas providências e pelos efeitos decorrentes da inobservância, incluindo as eventuais infrações de trânsito a que der causa;

2.29 Deverá utilizar o veículo compatível com o material a transportar, em conformidade com a legislação vigente, tais como: Resolução 2264/81 do Conselho de Administração do Departamento Nacional de Estrada de Rodagem – DNER, a Lei da Balança, Lei 6360/76 da Anvisa e legislação CNEN;

2.30 Realizar o transporte rodoviário dos materiais no Brasil até o local de entrega definido pela SES, para cada processo e de acordo com legislação vigente;

2.31 As entregas deverão ser efetuadas em horário a combinar com a unidade recebedora, com pelo menos 24 horas de antecedência;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

2.32 Efetuar transporte do material, entre o aeroporto mais próximo do destino (deve-se considerar a disponibilidade de vôos) e o HUSE, e seu respectivo retorno após exaurido, dentro da Norma CNEN-NE-5.01 (Transporte de Material Radioativo), Leis Nacionais de Trânsito e Leis Ambientais aplicáveis.

2.33 Os serviços, deverão possuir Plano de Transporte aprovado pela CNEN e supervisores em radioproteção credenciados pela CNEN na área de Transporte de Materiais Radioativos;

2.34 Informar telefone e e-mail, para sanar possíveis dúvidas durante a prestação do serviço, para que seja inserido no contrato;

2.35 Obedecer a todas as normas de segurança relativas ao produto.

2.36 Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços a serem contratados, sem repasse de qualquer ônus ao Contratante.

2.37 Prestar os serviços através de equipe técnica especializada, respondendo a empresa a ser CONTRATADA pelos encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

2.38 Assumir total responsabilidade e reparar prontamente por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços a serem contratados.

2.39 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do contrato a ser firmado, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

2.40 Responsabilizarem-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

2.41 Assumir o compromisso de responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da empresa a ser CONTRATADA.

2.42 Solicitar à CONTRATANTE, quaisquer informações ou esclarecimento que julgar necessário e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

2.43 Entregar a nota fiscal/fatura no protocolo do Centro Administrativo da Saúde de Sergipe ou através do Protocolo Externo disponível em edocsergipe.se.gov.br, dentro dos prazos estabelecidos.

2.44 Nas dependências do CONTRATANTE, disponibilizar o uso de uniformes adequados com a identificação da empresa CONTRATADA e em bom estado de conservação, e de Equipamentos de Proteção Individuais adequados aos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido.

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§1º. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§2º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

I – Nos termos do **Pregão Eletrônico nº 260/2021** que, simultaneamente:

- a) constam do **Processo Administrativo 3886/2021**;
- b) não contrarie o interesse público;

II – Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III – Nos preceitos do Direito Público;

IV – Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§1º. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

a) Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, caberá à CONTRATANTE designar funcionário para acompanhar e fiscalizar execução do Contrato a ser firmado;

b) À fiscalização competem, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato a ser firmado com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

c) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

d) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

e) Para exercer o papel de fiscal deste contrato designa-se:

I) Rayonara Geovanny Pereira – RG 1961132 ITEP/RN – CPF 086.094.934-66 – Para Fiscalização na Sede Administrativa SES/SE.

II) Antônio José Santos – RG 567973 SSP/SE – CPF 201.812.215-00 – Para Fiscalização no Hospital Dr. Pedro Garcia Moreno Filho – Itabaiana.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – D O FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

(nome do titular do Órgão)

CONTRATADA